



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 121/2025

Concede aposentadoria por Idade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais,

DECRETAM:

Art. 1º - A concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor do município de Chopinzinho-PR, Sr. **Jose da Silva Santos**, ocupante do cargo efetivo de Operário, matrícula nº 995-3, Nível Salarial VIII, fundamentado no Art. 40, § 1º, III “b” da Constituição Federal, previsto no Art. 57 da Lei 3.589/2016, pelo direito adquirido.

Art. 2º - A fixação do valor dos proventos mensais de aposentadoria em R\$ 1.144,11 (mil, cento e quarenta e quatro reais e onze centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção que o servidor efetivo ativo, acrescido do valor complementar de R\$ 373,89 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos) totalizando R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), atendendo ao disposto no art. 79, § 6º da Lei nº 3.589/2016.

Art. 3º - A integração da servidora ao Quadro de Aposentados, vinculando-se ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º - A vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 28 de fevereiro de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Alecson Piassa
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM